

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

Os Funcionários Judiciais, reunidos em Coimbra, em 06 e 07 de abril de 2018, no II Congresso Extraordinário do SFJ, aprovaram as alterações aos estatutos do SFJ, nos termos solicitados pela DGERT, e constante da ordem de trabalhos do congresso.

Foi também debatida no congresso, para além de diversos assuntos da atualidade sindical, a revisão estatutária da carreira de Oficial de Justiça.

A necessidade de alteração do **Estatuto Profissional** tem sido uma matéria recorrente para a qual o Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ) tem vindo a alertar os diversos membros Governamentais, os responsáveis do Ministério da Justiça (MJ) e ainda os grupos parlamentares.

Em 2008/2009 e em 2013, o Ministério da Justiça apresentou duas propostas de revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça (EFJ) e, mais recentemente, em julho de 2017, veio apresentar uma outra.

O SFJ rejeitou as anteriores versões de alteração do EFJ (2008/2009 e 2013), tal como repudiou a mais recente apresentada em julho de 2017, por se configurarem lesivas dos direitos e expectativas dos seus profissionais, conforme parecer enviado ao Ministério da Justiça.

No entanto, não poderemos deixar de afirmar, de forma concludente, que os novos desafios socioeconómicos e de uma Administração da Justiça eficaz e eficiente pressupõem uma “nova” organização, metodologias e novas atribuições/competências funcionais a atribuir aos Oficiais de Justiça.

Reafirmamos, tendo em consideração a sua relevância, que o que se preconiza não é apenas uma alteração do EFJ mas uma alteração substancial de paradigma, uma “refundação” que terá, imperiosamente, de atender a **dois princípios basilares**:

- i) **Revalorização da Carreira**
- ii) **Formação, qualificação e certificação de competências dos Oficiais de Justiça**

Oficiais de Justiça – carreira especial; desempenho de tarefas de complexidade funcional de grau 3.

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

I) Novo Modelo de Organização Funcional das Secretarias / Unidades Orgânicas

O Oficial de Justiça / Profissional de Reconhecido Mérito

Pela sua importância voltamos a referir e a realçar que a profissão de Oficial de Justiça tem sido reconhecida, desde sempre, como um dos pilares basilares no que concerne à execução das decisões emanadas pelo Tribunais.

Sem recorrer a uma abordagem de cariz histórico, poderemos referir que a profissão de Oficial de Justiça sempre foi considerada como essencial para a realização da Justiça.

Os Oficiais de Justiça, pela natureza e especificidade das suas funções estão elencados num grupo restrito de profissionais da Administração Pública com uma carreira de **regime especial**.

Em virtude das suas **competências, obrigações e deveres profissionais** os Oficiais de Justiça estiveram integradas, numa primeira fase, no Estatuto Judiciário, sendo que já neste diploma o legislador teve o especial cuidado de classificar a forma de provimento e nomeação, bem como instituir um quadro reforçado no que concerne aos direitos, deveres e respetivo estatuto disciplinar.

Autonomização Estatutária

Já em democracia, a carreira dos funcionários de justiça autonomizou-se relativamente às Magistraturas, no entanto continuou ligada à estrutura orgânica das secretarias judiciais (cfr. Decreto-Lei 450/78, de 30.12, Portaria 432/79, de 16.08, Decreto-Lei 524/80, de 05.11, e Decreto-Lei 376/87, de 11.12, Lei orgânica das secretarias judiciais e o estatuto dos oficiais de justiça), mantendo um elenco reforçado e restritivo relativamente a direitos, deveres e respetivo estatuto disciplinar.

Sentindo a necessidade de separar a organização das secretarias judiciais do estatuto dos funcionários de justiça, surge pela primeira vez a autonomização completa do estatuto destes profissionais através do DL 343/99, 26.08.

O corolário desta autonomização consubstancia-se com o reconhecimento de que “a natureza e a especificidade das funções que assegura e desenvolve, o Oficial

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

de Justiça integra carreira de regime especial, nos termos previstos na lei.” (nº. 1 artº. 18º “Carreira de oficial de justiça” da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto -LOSJ).

Reorganização funcional – Eficiência dos Recursos

O Sindicato dos Funcionários Judiciais preconiza um modelo organizacional que assenta num tríptico de unidades inerentes às funções de **gestão, tramitação processual e tramitação administrativa**, cabendo a cada uma delas competências e funções próprias, tornando o sistema mais transparente, sistematizado, eficaz e eficiente.

No entanto, no que concerne à **tramitação administrativa**, tendo em consideração que algumas das funções têm carácter reservado, serão sempre liderados / chefiados, consoante a sua dimensão, **por um Secretário de Justiça ou Escrivão de Direito/Técnico de Justiça Principal**.

Com a implementação do Núcleo de Apoio retirar-se-ão tarefas repetitivas e de menor complexidade que não se coadunam com as qualificações e competências dos Oficiais de Justiça.

II) Estatuto dos Oficiais de Justiça

II a) Caracterização

TITULARIDADE DO LUGAR DE CHEFIA

Com o novo modelo e organização do Sistema de Justiça, operado através da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), cuja entrada em vigor ocorreu em 01.09.2014, a **Titularidade dos lugares de Chefia**, foi, apesar da veemente contestação do SFJ, erradicada.

A previsão legal encontrava-se plasmada, e bem, no art.º 25º do DL 186-A/99, de 31 de maio Regulamento da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

Judiciais (Normativo entretanto revogado pelo art.º 187º alínea e) da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto - Lei da Organização do Sistema Judiciário).

A titularidade dos lugares de chefia é a normalidade em qualquer organização, tendo em consideração os princípios orientadores da gestão de recursos humanos.

A candidatura de um qualquer candidato a um lugar de chefia pressupõe que os mesmos estão convictos de possuírem as competências para um desempenho proficiente ao lugar a que se candidatam.

Por outro lado, não estão à mercê de qualquer desvario, o que lhes dá a necessária autonomia e responsabilização na liderança das equipas.

O Sindicato dos Funcionários de Justiça não abdica e recorrerá a todos os instrumentos disponíveis para que o EFJ tenha uma norma que preveja que os Secretários de Justiça, Escrivães de Direito e os Técnicos de Justiça Principais **sejam titulares da secção ou do serviço para que foram nomeados**.

MOVIMENTO

Uma das principais reivindicações é a de permitir, com a exceção natural daqueles onde não existe especialização, que os Oficiais de Justiça possam escolher qual a área de especialização para a qual concorrem.

Movimento Ordinário

Impreterivelmente até ao dia 31 de março de cada ano, o Diretor-Geral da Administração da Justiça, emite Ofício-Circular de onde constem os lugares a concurso (incluindo-se nesta comunicação os lugares preenchidos em regime de substituição), discriminando-os por **Categoria, Núcleo e Número efetivo** de lugares a serem preenchidos.

O Ofício-Circular acima mencionado é publicitado através de **mailing list** e na **web page** da DGAJ.

Apenas em situações extraordinárias e sempre sujeitas a despacho fundamentado do Sr. DGAJ, é admissível o não preenchimento de todos os lugares por preencher, comunicados pelo Srs. Administradores Judiciários.

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

O despacho suprarreferido é publicitado através de **mailing list** e na **web page** da DGAJ.

FORMAÇÃO

INICIAL

Relativamente à formação inicial é necessário inserir normas estatutárias relativamente à carreira de Oficial de Justiça, em virtude de a mesma ser carreira especial (cfr. art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de Dezembro).

CONTÍNUA

É imperioso que exista uma norma estatutária, **com força obrigatória**, nomeadamente quanto à **previsão de pelo menos 30 horas de formação contínua**, a ser ministrada em cada ano civil, a cada Oficial de Justiça.

ESPECIALIZADA- Movimento

É imprescindível a integração de uma norma no EFJ, **com força obrigatória**, no sentido de serem ministradas **ações de formação específicas a todos os oficiais de justiça que, por força de movimento**, venham a desempenhar funções em áreas jurisdicionais especializadas diferentes das que anteriormente exerciam, independentemente de se tratar de transferência, promoção, transição ou destacamento.

ESPECIALIZADA- Acesso

O exercício de cargos de chefia não se coaduna com amadorismo

O paradigma de formação atual dos Oficiais de Justiça, a cargo da DGAJ, deverá ser profundamente alterado.

Propugnamos a criação e desenvolvimento de um Centro de Formação de Funcionários de Justiça com verdadeira autonomia e recursos, para poder fazer face aos desafios constantes e diários.

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

Com o novo modelo de recrutamento para ingresso e os novos desafios que se propugnam relativamente à formação de acesso, será também oportuno e ponderado estabelecer parcerias com o Centro de Estudos Judiciários e Universidades.

Tal necessidade prende-se com o facto de os Oficiais de Justiça trabalharem e colaborarem para um fim comum, diariamente, diretamente com os Srs. Magistrados, devendo, como é natural, os entendimentos e diretrizes de base estarem em consonância (*atualmente é sempre feita a ressalva de que as orientações dadas pelo CFFJ deverão ser ajustadas ao entendimento magistrado respetivo*).

A formação dos Oficiais de Justiça, **para além da inicial, deverá ser permanente, em regime de e-learning e b-learning, on-Job e em modo just-in-time**, ajustada às necessidades de cada Oficial de Justiça, em razão das matérias e do momento em que é necessária.

Ao contrário do que acontece atualmente, deverá constituir-se como obrigatória e, no mínimo, com periodicidade anual (mínimo de 30 horas/ano).

A formação deverá dar especial atenção a momentos e necessidades particulares na carreira de cada Oficial de Justiça, devendo ser ajustada nas matérias e no tempo a casos concretos, tais como:

- ◆ Oficiais de Justiça promovidos;
- ◆ Oficiais de Justiça que mudem de área processual;
- ◆ Um tribunal/núcleo específico;
- ◆ Uma área processual específica, de âmbito mais alargado;
- ◆ Sempre que existam alterações legislativas processualmente relevantes.

APOSENTAÇÃO

Regime de Aposentação Específico

Tendo em consideração que os Oficiais de Justiça integram uma carreira especial (Cfr. art.º 18.º da Lei 62/2013, 26.08), estão sujeitos a normas estatutárias, nomeadamente quanto aos deveres gerais mas também especiais e restritivos a que

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO SFJ

ISCAC, Coimbra, 06 e 07 de abril de 2018

estão estatutariamente obrigados (alguns que coartam direitos de cidadania), dos quais se assinalam os mais relevantes:

II b) Áreas Fulcrais da negociação do EFJ

Vínculo de Nomeação

Grau de Complexidade Funcional 3

Ingresso

Acesso

Transição

Aposentação

*** / ***

Os Funcionários Judiciais, reunidos em Coimbra, em 06 e 07 de abril de 2018, no II Congresso Extraordinário estão conscientes que a negociação Estatuto Socioprofissional, atualmente em curso, representa seguramente o maior desafio das duas últimas décadas.

As linhas gerais da proposta de Estatuto Socioprofissional apresentada pelo Secretariado do SFJ foi sufragada pela esmagadora maioria dos congressistas.

Assim, se o Ministério da Justiça não reconhecer as justas reivindicações contidas no Estatuto Socioprofissional elaborado pelo SFJ, tentar arrastar as negociações ou bloquear o processo negocial, nomeadamente no que concerne às principais reivindicações (Vínculo de Nomeação, Grau de Complexidade Funcional 3, Ingresso, Acesso, Transição, Aposentação,...) não hesitaremos em desencadear as formas de luta necessárias – greves, manifestações e quaisquer outras que consideremos oportunas a cada momento.

Coimbra, 07 de abril de 2018